



Secretaria Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 17
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia os membros do Gabinete de Crise de Arboviroses – Epidemia de Dengue, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 39.441, de 08 de janeiro de 2025, do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a situação epidemiológica de São José do Rio Preto, diante da hiperendemia de dengue nos anos anteriores e que apresenta ascensão da epidemia da doença desde dezembro de 2024 pelos sorotipos Dengue 2, este com introdução recente no país e Dengue 3 que não circulava no município desde 2009, aumentando o risco de epidemia com maior gravidade e óbitos;

Considerando o decreto Municipal nº 20.060, de 3 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de São José do Rio Preto, em razão da epidemia de dengue.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Crise de Arboviroses, a nível central, vinculados à Secretaria de Saúde.

§ 1º O Gabinete de Crise caracteriza-se como um espaço colegiado de nível central para discussões técnicas, planejamento e monitoramento de ações para a prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses de relevância epidemiológica no município de São José do Rio Preto.

§ 2º O Gabinete de Crise está vinculado tecnicamente ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Art. 2º - Compõem o Gabinete de Crise, de forma permanente, representantes das seguintes áreas:

- I – Assessorias do Gabinete do Secretário de Saúde;
- II – Departamento de Vigilância à Saúde;
- III – Departamento de Atenção Básica;
- IV – Departamento de Urgência e Emergência;
- V – Departamento de Atenção Especializada à Saúde;
- VII – Departamento de Avaliação, Regulação e Controle (DERAC);
- VIII – Departamento de Monitoramento;
- IX – Departamento Administrativo;
- X – Gestão de Pessoas;
- XI – Assessoria de Comunicação;

XII – Departamento da Equipe Técnica;

XIII – Departamento de Obras;

XIV – Departamento de Planejamento;

XV - Departamento de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Gabinete de Crise será coordenado pelo Secretário de Saúde com auxílio dos Departamentos Urgência e Emergência, Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

Art. 3º - O Gabinete de Crise poderá ter em sua composição, membros do Estado e/ou do Ministério da Saúde, quando estiver em emergência por epidemia de arboviroses.

Art. 4º - O Gabinete de Crise poderá, sempre que julgar pertinente, convidar representantes de outras áreas da Secretaria de Saúde, bem como de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - São atribuições do Gabinete de Crise:

I - Elaborar e revisar regimento interno.

II - Elaborar, monitorar e atualizar os Planos de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por arboviroses de relevância epidemiológica e/ou assistencial.

III - Acompanhar a situação entomo-epidemiológica e assistencial da dengue e de outras arboviroses;

IV - Avaliar as informações geradas pelos painéis de monitoramento da Dengue da vigilância em saúde e monitoramento de atendimentos;

V - Avaliar os cenários de risco de epidemia, conforme metodologia e parâmetros do plano de contingência vigente e orientar as ações e medidas necessárias à prevenção, controle e enfrentamento da dengue e de outras arboviroses no âmbito do município de São José do Rio Preto.

VI - Sistematizar as informações técnicas relativas ao cenário de risco das arboviroses, elaborando relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores em nível central.

VII - Apoiar e orientar a organização da assistência nos serviços públicos e privados;

Art. 6º - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, na imprensa oficial do Município, na página do sítio oficial do Município, bem como registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DR. RUBEM BOTTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE